



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI”

Pelo presente instrumento particular, que tem de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, Estado do Piauí**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Poder Legislativo, sediado na Praça Francisco Belo, S/N, CNPJ nº 07.450.711/0001-07, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARIA RENATA ALVES DE SOUSA**, inscrita no CPF sob nº 963.683.813-53, com endereço profissional acima descrito, e do outro **GIUSEPPE CEZAR DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no CPF nº 024.491.523-77, situado na RUA SÃO JORGE, Nº 130, AP. 01, 1º ANDAR, na cidade de PICOS - PI, a partir de agora denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, tendo entre si justo e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o presente contrato a prestação de serviços de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA** com carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) pelos serviços contratados, sendo repassados mensalmente até o dia 30 de cada mês, estando inclusos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, que correrão sob responsabilidade da **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Segundo a lei orgânica do município de Dom Expedito Lopes, os servidores integrantes da Administração Pública possuem vínculo jurídico Estatutário, tratando esta contratação de caráter excepcional uma autorização legislativa contida na lei municipal citada, de caráter transitório e não vinculativo, não regulados, portanto, pela legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços a **CONTRATADO** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADO**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos membros e sua execução dentro do prazo pactuado.

Maria Renata



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto desse contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível como objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos a **CONTRATADO**, mensalmente devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- I – Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II – Sujeitar-se a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Se alguma das partes der motivo para tal, ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente contrato em **02** (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surta os efeitos legais.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes – Piauí, 02 de Janeiro de 2023.

Maria Renata Alves de Sousa

MARIA RENATA ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

Giuseppe César do Nascimento Silva

GIUSEPPE CÉSAR DO NASCIMENTO SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

João Pinheiro Benevides

CPF: 021.686.843-90

Ruth Casinha Maria Araújo Real

CPF: 012.454.263-89